



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.000215/2025-37

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a Contratação do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) Regional do Acre, especializado em Treinamentos e Capacitação Profissional para o Curso de Imersão em Licitações e Contratos: Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), registro de preços e dispensa eletrônica com a prática no sistema compras.gov.br, de forma presencial, para atender as necessidades do Coren-Ac.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição no Curso de Imersão em Licitações e Contratos: Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), registro de preços e dispensa eletrônica com a prática no sistema compras.gov.br, na modalidade presencial, a ser realizado do período de: 22 a 25 de abril de 2025, com carga horária de 20 horas.	Inscrição	04	R\$ 1.683,00	R\$ 6.732,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.732,00	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como comum(ns).

1.3. O contrato terá duração até a finalização do referido curso que possui carga horária de 20 horas pelo período de: 22 a 25 de abril de 2025, na forma presencial.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação da empresa Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) Regional do Acre, especializada em Treinamentos e Capacitação Profissional para o Curso de Imersão em Licitações e Contratos: Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), registro de preços e dispensa eletrônica com a prática no sistema compras.gov.br, de forma presencial, para atender as necessidades do Coren-Ac.

2.2. A contratação de tais serviços, torna-se necessário para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o Conselho Regional de Enfermagem do Acre, não dispõe em seu quadro pessoal, profissional especializado para a prestação de serviços dessa natureza.

2.3. As atividades desempenhadas pelos empregados, de forma ampla, visam a dar suporte legal aos processos de contratações diretas dispensa e inexigibilidade de licitação, sendo de suma importância saber operar o sistema da forma correta.

2.4. Ainda, o curso contribuirá na melhoria das atividades públicas, forjando nos empregados domínio para tomar as decisões com clareza, responsabilidade e transparência com relação às tantas contratações realizadas no âmbito deste Regional, sendo salutar e de extrema necessidade a capacitação dos empregados, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o seu desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente, no atendimento das diversificadas e complexas aquisições.

2.5. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

2.6. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.7. Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "f", ambos da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

2.8. "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

2.9. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

2.10. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93), (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e arquivar o presente processo.

2.11. O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição. Conforme esclarecido, a Escolha do Fornecedor, tem como singularidade apontada, a notória especialização dos profissionais responsáveis por ministrar o curso como a: Professora Ana Cristina Ferreira de Araújo, Administradora de Empresas, Pós-graduada em Licitações e Contratos Administrativos; Gestão Pública (ênfase em controle externo), entre outros, e o Professor: Sender Sil Melo Saturnilho: Administrador de Carreira Federal desde 2009, sendo as atribuições exercidas na Universidade Federal do Acre (2009), Ministério do Trabalho (2009-2019), Ministério da Economia (2020-2022) e atualmente no Ministério da Gestão e Inovação. Especialista em Licitações Públicas certificado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Pregoeiro em atividade com atuação há 15 anos. Atualmente Superintendente do Ministério da Gestão no Estado do Acre. Bem como o curso em questão conta com conteúdo programático incomum, de tal modo tornando inviável a competição.

2.12. Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constatou-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

2.13. Justifica-se a contratação de empresa especializada em Treinamentos e Capacitação Profissional para o Curso de Imersão em Licitações e Contratos: Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), registro de preços e dispensa eletrônica com a prática no sistema compras.gov.br, com carga horária de 20 horas/aula, do período: 22 a 25 de abril de 2025, seguindo os parâmetros da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 73/2022.

2.14. Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados para a área das Compras Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O Curso de Imersão em Licitações e Contratos: Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), registro de preços e dispensa eletrônica com a prática no sistema compras.gov.br, se diferencia no mercado por utilizar uma metodologia de ensino com método, oferecendo um passo a passo para cada papel dentro das licitações, em entes públicos e empresas licitantes.

3.2. O curso deve abranger no mínimo o cronograma com temas abaixo:

3.2.1. Dispensa de Licitação:

- As possibilidades da Dispensa em face da nova Lei nº 14.133/2021;
- Os limites da dispensa por valor – aferição dos valores;
- O que diz a nova lei sobre os cuidados e implicações do fracionamento;
- As hipóteses da dispensa quando a licitação for fracassada ou deserta;
- Dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- Do processo da contratação por dispensa – rito da Nova Lei;
- Recomendações e Jurisprudências do TCU relacionada a contratação direta;

- Dispensa Emergencial;

3.2.2. **Dispensa Eletrônica:**

- O que é essa tal de Dispensa Eletrônica?
- O que diz a Lei nº 14.133/2023 sobre Dispensa Eletrônica?
- O que é aviso de Dispensa de Licitação?
- Importância da Descrição do Termo de Referência na Dispensa na Eletrônica;
- Importância da Pesquisa de Preço na Dispensa na Eletrônica;
- Instrução Normativa nº 67/2021
- Operacionalização da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br: ação do agente de contratação durante a fase de lances, como julgar a propostas, negociação de valores, análise dos documentos de habilitação, adjudicação e homologação.

3.2.3. **Da Inexigibilidade de Licitação:**

- As possibilidades da inexigibilidade em face da nova Lei nº 14.133/2021;
- Do processo da contratação por inexigibilidade – rito da Nova Lei;
- Da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual entre outros;

3.2.4. **SRP – Sistema de Registro de Preço:**

- Conceito e legislação aplicável;
- Bens e serviços comuns / serviços especiais;
- As características básicas do SRP;
- Quanto adotar ou não o SRP;
- Ata de Registro de Preços;
- Quantitativo no SRP;
- É possível serviços continuados por meio de SRP?
- Quando posso executar pela ATA ou sou obrigado a formalizar o contrato?;
- Vigência da ata;
- Posso formalizar um único contrato do quantitativo total da Ata? Quais as consequências?
- Os contratos decorrentes da Ata devem obedecer a sua vigência?;
- O instrumento da “carona” – procedimentos, limites, cuidados e restrições trazidas pelo Novo Decreto Federal nº 11.462/2023
- Compromisso de fornecimento;
- Competências do Órgão Gerenciador e do Participante;
- Atores do SRP;
- Restrições do carona – quem pode aderir;
- Pesquisa de Preços na adesão;
- Vantagens na adesão para a CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Revisão e extinção do SRP;
- Adesão por lote – cuidados e restrições;
- Rito do processo de adesão (carona).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade:**

- #### 4.1.1.
- A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações.

4.1.2. A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.5. **Natureza da Contratação:**

4.5.1. O Serviço não possui natureza continuada.

4.6. **Transição Contratual:**

4.6.1. Não há a necessidade de transição contratual. Caso exista necessidade de substituição de quaisquer serviços, será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante e após sua concordância;

4.7. **Público Alvo:**

4.7.1. Conforme proposta, o curso é voltado para Empresários, colaboradores, servidores e estudantes em geral.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Execução**

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O curso deverá ser prestado da seguinte forma: Metodologia presencial, para inscrição para 04(quatro) inscritos, com carga horária de 20 horas.

5.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.4. Os serviços serão prestados na sede do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) Regional do Acre, situado na Avenida Ceará, 3727, Bairro: 7º BEC, Rio Branco-Ac.

5.4.1. O contrato terá duração no período de: 22 a 25 de abril de 2025, horário: 22/04 : Das 08h às 12h e das 14h às 18h – 23 a 25: Das 14h às 18h, com carga horária de 20 horas/aula;

5.4.2. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, para a perfeita execução do objeto;

5.4.4. A contratada deverá disponibilizar o Certificado da Capacitação devidamente identificada(s), constando o nome do(a) servidor(a) e período de realização do curso, a carga horária e o conteúdo programático;

5.4.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4.6. A demanda do órgão é a Contratação do Instituto Euvaldo Lodi Núcleo (IEL) Regional do Acre, CNPJ: 02373341000138, para a inscrição de 04 (quatro) empregados, do Coren-AC no curso de Imersão em Licitações e Contratos: Contratação direta(dispensa e inexigibilidade), registro de preços e dispensa eletrônica com a prática no sistema compras.gov.br, de forma presencial para atender as necessidades do Coren-AC.

5.4.7. A contratada executará todo o serviço no prazo e nas condições conforme Termo de Referência, ministrando o Curso em conformidade com o descrito na proposta e conteúdo programático.

5.4.8. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

6.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor.

6.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

6.5. **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.14. **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.17. **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Obrigações da Contratante

6.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada;

6.27. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.28. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.29. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;

6.30. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017;

6.31. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte vencedora com relação ao objeto adquirido;

6.32. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.33. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.34. Verificar se o serviço entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo;

6.35. Solicitar por escrito a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

6.36. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

6.37. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

6.38. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.39. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.40. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante dos termos desta contratação;

6.41. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual e realizar avaliações da qualidade dos serviços prestado;

6.42. Obrigações da Contratada

6.43. Executar os serviços, fornecendo os materiais necessários, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

6.44. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Coren-AC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-AC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.46. Suportar todos os custos dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;

6.47. Prestar todos os esclarecimentos ou informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento do serviço;

6.48. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, telefone, sob pena de infração contratual;

- 6.49. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 6.50. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.51. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 6.52. Entregar o objeto acompanhado do respectivo documento fiscal/fatura referente ao serviço;
- 6.53. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.54. Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 05 (cinco) dias úteis, contadas da data do recebimento da respectiva notificação;
- 6.55. Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 05 (cinco) dias úteis;
- 6.56. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 6.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.58. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 6.59. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato e-mail;
- 6.60. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.61. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de segurança do Coren-AC e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 6.62. Colocar à disposição da contratante as ferramentas necessárias para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 6.63. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 6.64. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.65. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- 6.66. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.67. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- 6.68. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.69. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida aos serviços contratados; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. **Do recebimento**

7.6. Os serviços serão iniciados, após a emissão do empenho, devendo a contratada enviar os links de inscrição no prazo máximo de 02 (do) dias, e ser acompanhado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. **Liquidação**

7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.3.1. o prazo de validade;

7.14.3.2. a data da emissão;

7.14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.3.5. o valor a pagar; e

7.14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. **Prazo de pagamento**

7.15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16. **Forma de pagamento**

7.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. **Regime de execução**

8.3. O regime de execução do contrato será direto, pois a Administração Pública contratará por inexigibilidade para a realização de um serviço, considerando o preço unitário do serviço.

8.4. **Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6. **Habilitação jurídica**

8.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.25. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.25.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.25.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.26. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.25.1;8.25.2;8.25.3;8.25.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

8.27. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou por meio dos documentos previstos nos itens 8.19;8.20;8.21.

8.28. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.29. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.31. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.32. A empresa apresentou conforme anexado a proposta, documentos de habilitação documentos para análise de qualificação técnica.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Conforme orçado na Proposta (0700271) a inscrição no valor total, na modalidade presencial para 04 (quatro) inscrições é de **R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais)**.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. O elemento de despesa que será utilizado será: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001** - (Palestras, Cursos, e Capacitação);

11. **ANEXOS**

11.1. **ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar;

11.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Marta Régia Melo da Silva

Chefe da Comissão de Contratação

Matr. 202403035

José Adailton Cruz Pereira

Presidente

Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035, Chefe da Comissão de Contratação**, em 10/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 10/04/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703460** e o código CRC **7AC6B70B**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br